



## PORTARIA DE OUTORGA Nº 166, DE 16 DE JUNHO DE 2023

O Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393-R, de 22 de março de 2019, resolve:

**Art. 1º.** Outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a MARCOS CORTELETTI e FERNANDO CORTELETTI, CPF nº 545.988.186-20 e 545.988.266-49, respectivamente, doravante denominados Outorgados, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação em barramento construído no ribeirão Juara, região hidrográfica do rio Jacaraípe, município de Serra, requerido por meio do processo 2020-JF8KS, com as seguintes características:

**I** – Coordenadas UTM do ponto da captação: 355617 E / 7779506 N, *Datum* WGS-84;

**II** – Coordenadas UTM do ponto do barramento: 355766 E / 7779466 N, *Datum* WGS-84;

**III** – Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (L/s):	13,6	13,6	13,6	13,6	13,6	13,6	13,6	13,6	13,6	13,6	13,6	13,6
h/dia:	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
Nº dias:	18	16	16	15	15	15	15	15	15	16	16	18
V (m³)	13.219	11.750	11.750	11.016	11.016	11.016	11.016	11.016	11.016	11.750	11.750	13.219

**IV** – Dados do barramento:

a) área máxima inundada: 240.000 m<sup>2</sup>;

b) volume máximo acumulado: 400.000 m<sup>3</sup>;

**V** – Finalidade de uso das águas: irrigação.

**§1º** O barramento mencionado no caput deste artigo terá, como responsável(is) legal(is), o(s) titular(es) da Portaria de Outorga nº 163/2023, referente ao processo 2021-Q3621.

**§2º** As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas dos outorgados e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 03 (três) anos, contados a partir da data de vigência desta Portaria.

**Art. 2º.** Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção do fluxo residual a jusante do barramento igual a 28,66 l/s (103,16 m<sup>3</sup>/h), os outorgados se obrigam a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.

**Art. 3º.** A autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

**I** – Descumprimento das condições estabelecidas nos Arts. 1º, 2º e 3º;



**II** – Conflitos com normas posteriores;

**III** – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014;

**IV** – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

**V** – Cancelamento da Portaria de Outorga nº 163/2023.

**Art. 4º.** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

**I** – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

**II** – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

**Art. 5º.** Os outorgados responderão civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização.

**Art. 6º.** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelos outorgados de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º.** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto a AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitado nova outorga.

**Art. 8º.** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito a cobrança, nos termos do Art. 20 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e dos Arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**José Roberto Jorge**

Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOSÉ ROBERTO JORGE**  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HIDRICA  
DPI - AGERH - GOVES  
assinado em 26/06/2023 09:18:50 -03:00

**SILVIA BATISTA SOARES**  
GERENTE DE REGULACAO E GESTAO  
GERE - AGERH - GOVES  
assinado em 23/06/2023 16:32:10 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/06/2023 09:18:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por FELIPE DUTRA BRANDÃO (COORDENADOR DE USOS NA IRRIGACAO - COUIR - AGERH - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-HP0C0Q>